

Assunto: **Fwd: Re: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90034/2026**

De: <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>  
Para: licitacao <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>  
Data: 30/04/2026 11:50



Bom dia,

Segue em anexo resposta do pedido de esclarecimento formulado pela empresa em anexo, para publicação como praxe do setor.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 221 Setor de Licitações

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Re: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90034/2026

**Data:**30/04/2026 11:47

**De:**pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br

**Para::**Licitações E contratos públicos <assessoria\_juridicalicita@outlook.com>

Bom dia,

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que a exigência prevista no item 10.11, inciso IX, do edital refere-se à apresentação de Alvará Sanitário, conforme a Portaria da Secretaria da Saúde/RS nº 192/2022, ou documento equivalente que comprove a regularidade da empresa perante o órgão sanitário competente.

Assim, a empresa que, em razão de norma municipal, esteja legalmente dispensada da emissão de Alvará Sanitário para a atividade de locação de banheiros químicos poderá apresentar documentação oficial que comprove tal dispensa, como decretos, declarações ou manifestações do órgão de Vigilância Sanitária competente, desde que devidamente fundamentadas.

Ressalta-se, contudo, que a aceitação da documentação apresentada será analisada no momento oportuno, à luz das disposições editalícias e da legislação aplicável.

Informamos, ainda, que, caso a empresa avance para a fase de habilitação, deverá se manifestar formalmente sobre o ponto apresentado ao pregoeiro do certame. A partir dessa manifestação, será aberta diligência para verificação da situação, desde que devidamente motivada e acompanhada dos necessários subsídios técnicos, considerando que a questão apontada ultrapassa uma avaliação meramente simples e exige análise técnica mais aprofundada.

Por fim, informo que, na data de hoje, 30/04/2026, não há expediente na repartição pública deste município em razão de feriado municipal em comemoração aos 150 anos do Município de São Vicente do Sul. Todavia, considerando que o e-mail foi encaminhado na data de ontem, este pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e da moralidade, decidiu, por iniciativa própria, proceder com a presente resposta.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 221 Setor de Licitações

Em 29/04/2026 12:57, Licitações E contratos públicos escreveu:

DEISPENSA DE ALVARÁ.pdf

Bom dia,

Nossa empresa pretende participar do Pregão Eletrônico nº 90034/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura locação de banheiros químicos equipados, bem como a prestação de serviços de manutenção diária destes durante a realização de eventos para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

Ao analisarmos o edital, verificamos a exigência constante no item 10.11, inciso IX, referente à apresentação de Alvará Sanitário, conforme a Portaria da Secretaria da Saúde/RS nº 192/2022.

Ocorre que, no município sede da nossa empresa, a Vigilância Sanitária, com fundamento no Decreto Executivo nº 126/2022, classifica a atividade de locação de banheiros químicos como de Baixo Risco Sanitário, razão pela qual não há exigência de emissão de Alvará Sanitário para o exercício dessa atividade.

Dessa forma, a empresa encontra-se legalmente dispensada da apresentação do referido documento.

Em anexo, encaminhamos:

- Decreto Executivo nº 126/2022;
- Informe publicado pelo Município sede da empresa confirmando a dispensa;
- E-mails da própria Vigilância Sanitária municipal reiterando a inexistência de exigência de Alvará Sanitário para esta atividade.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

A empresa, ao apresentar a documentação comprobatória da dispensa de Alvará Sanitário para a atividade de locação de banheiros químicos, estará atendendo à exigência prevista no item 10.11, inciso IX, do edital?

Caso esse não seja o entendimento da Administração, solicitamos que seja informado qual o procedimento adequado a ser adotado pelas empresas sediadas em municípios que não exigem Alvará Sanitário para essa atividade específica.

Se possível, solicitamos retorno com a maior brevidade, a fim de evitar a necessidade de impugnação do edital. Ressaltamos que o objetivo da empresa não é impugnar o certame, mas, diante da ausência de resposta definitiva sobre a situação apresentada, e para resguardar seu direito e evitar a preclusão, poderá ser necessária a apresentação de impugnação.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,